



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI.

PORTARIA GP Nº 36/2018, FRANCISCO SANTOS – PI, 14 DE AGOSTO DE 2018;

LUIS JOSÉ DE BARROS, Prefeito
Municipal de Francisco Santos – Pi,
no uso de suas atribuições legais, e
nos termos da Lei Orgânica do
Município e demais legislações
atinentes e,

CONSIDERANDO que, por ter assumido a administração do executivo municipal a partir do dia 01 de janeiro de 2017, fora expedido o Decreto Municipal nº 001/2017, que exonerou todos os servidores públicos municipais ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Francisco Santos e suas secretarias, bem como os Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Intermediários e,

CONSIDERANDO que, ainda no mesmo decreto municipal acima descrito foram canceladas todas as Funções Gratificadas e Gratificações de Incentivo à Saúde, procedendo-se ainda, ato contínuo, com a lotação de todos os servidores públicos municipais efetivos nos seus respectivos cargos, funções e locais de trabalho com a edição e publicação das portarias respectivas, ainda com a comunicação pessoal de todos os servidores das respectivas lotações e locais de trabalho e,

CONSIDERANDO ainda que, com o intuito de fazer um relatório e tomar ciência de todo o quadro funcional por ocasião do início da gestão municipal, fora expedido o Decreto Municipal nº 002/2017, que determinou o recadastramento dos servidores públicos municipais de Francisco Santos – Pi e,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 002/2017 dispõe em seu artigo 1º a obrigatoriedade de que todos os servidores públicos em atividade da Administração

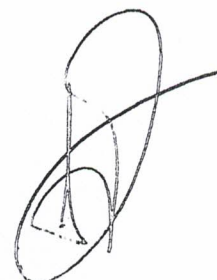
Direta do Poder Executivo deverão se recadastrar, nas condições definidas no Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados e,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 002/2017 dispõe ainda sobre a obrigatoriedade da realização da atualização cadastral de todos os servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos e as penalidades aplicáveis ao não comparecimento quando explicita em seu artigo 5º que *“O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo que vier a ser estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis”* e,

CONSIDERANDO que o servidor **AGNEL RODRIGUES LIMA**, ocupante efetivo do cargo de **MOTORISTA**, portador do RG de nº 772.254 – SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.178.833-20, através da Portaria GP nº 019/2017, de 02 de janeiro de 2017 foi devidamente lotado para exercer as suas funções junto à Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Santos – Pi e,

CONSIDERANDO que o servidor **AGNEL RODRIGUES LIMA** em 02 de janeiro de 2017 protocolou, junto ao gabinete do Prefeito Municipal, 03 (três) requerimentos, sendo 01 (um) de pedido de concessão de férias relativas ao período aquisitivo 2015, outro com período aquisitivo do ano de 2016 e ainda a concessão de licença sem vencimento pelo período de 02 (dois) anos e,

CONSIDERANDO que foram concedidos os dois períodos de férias relativos aos anos de 2015 e 2016 como requerido, como se verifica do Ofício GP nº 039/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e o pedido de licença sem vencimento pelo período de 02 (dois) anos foi negado e,



CONSIDERANDO que o servidor **AGNEL RODRIGUES LIMA**, após gozar as suas férias regularmente concedidas, ingressou com pedido de licença para tratamento de saúde junto ao Instituto de Previdência do Município de Francisco Santos – FranciscoSantosPrev, sendo constatado através de perícia médica oficial que o mesmo tinha condições de trabalho em outra função, tendo sido readaptado na função de “Vigia” e,

CONSIDERANDO que o servidor **AGNEL RODRIGUES LIMA** ingressou com Mandado de Segurança junto a 2ª Vara da Comarca de Picos – Pi, tombada sob o nº 0001092-46.2017.8.18.0032, sendo a segurança denegada e a ação julgada improcedente e,

CONSIDERANDO que o servidor **AGNEL RODRIGUES LIMA**, desde que se encerraram as suas férias regulamentares em abril de 2017 nunca compareceu ao seu posto de trabalho, mesmo sendo readaptado em outra função como determinado em perícia médica e,

CONSIDERANDO que mesmo sendo efetivamente comunicado para comparecer ao seu posto de trabalho em oportunidades diversas através dos ofícios nº 44/2017 da SMS, 80/2017 da SMS o servidor **AGNEL RODRIGUES LIMA** nunca compareceu para exercer as suas funções e;

CONSIDERANDO que, após a edição, publicação e comunicação pessoal de lotação e local de trabalho ao servidor **AGNEL RODRIGUES LIMA**, portador do RG de nº 772.254 – SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.178.833-20, para exercer as suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde do município de Francisco Santos – Pi, e de acordo com a informação trazida pela Secretaria Municipal de Saúde, até a presente data o servidor não compareceu ao seu local de trabalho para exercer as suas funções e,



CONSIDERANDO que de acordo com o estabelecido no artigo 119, incisos I, III, IV e X da Lei Municipal nº 275 de 18 de Maio de 2007, que instituiu o estatuto dos Servidores Públicos de Francisco Santos-Pi, dentre outros, são deveres do servidor, **“exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; observar as normas legais e regulamentares; cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais e ser assíduo e pontual ao serviço”** e,

CONSIDERANDO que de acordo com o estabelecido no artigo 127 da Lei Municipal nº 275 de 18 de Maio de 2007, que instituiu o estatuto dos Servidores Públicos de Francisco Santos-Pi, **“a responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função”** e,

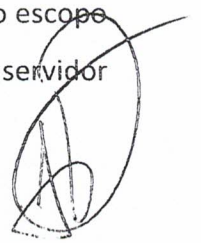
CONSIDERANDO que os atos praticados pelo servidor e que se encontram acima descritos, se confirmados, consistem em ilícitos administrativos apurados através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar pelo rito estabelecido nos artigos 146/185 da Lei Municipal nº 275 de 18 de Maio de 2007, que instituiu o estatuto dos Servidores Públicos de Francisco Santos-Pi e,

CONSIDERANDO ainda que a Administração Pública deve se guisar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência, como prevê o art. 37, da Constituição Federal de 1988 e,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de respeito aos princípios da ampla defesa e contraditório que devem reger os atos administrativos e judiciais:

RESOLVE:

Art.1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com o escopo de apurar os prováveis ilícitos administrativos acima descritos praticados pelo servidor





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.

Francisco Santos – PI.

AGNEL RODRIGUES LIMA, portador do RG de nº 772.254 – SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.178.833-20, culminando, se for o caso, com a aplicação das medidas cabíveis aplicáveis ao caso.

Art.2º - Designo as servidoras **ANA CARLETE DA SILVA, ANA VILMA JOAQUINA RODRIGUES SILVA E LIÉRGILA MICAELA LIMA RAMOS SANTOS** para compor a comissão processante, que será presidida pela primeira.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI, Gabinete do Prefeito Municipal, aos 14 dias do mês de agosto de 2018.

LUIS JOSÉ DE BARROS
Prefeito Municipal